



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

ll.



PREFEITURA DE
PARACURU

GOVERNANDO COM O POVO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E MECANIZADA E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

LOCAL: MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

BDI: 18,98%

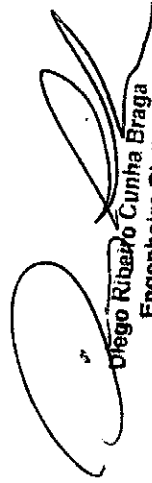
DATA DE ELABORAÇÃO: 09/04/2021

ORÇAMENTO									
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT. (C/BDI)	VALOR MENSAL	PREZO DE EXECUÇÃO (MES)	VALOR TOTAL		
1.1	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO	KM	2.184,00	119,34	260.646,04	12,00	3.127.752,48		
1.2	SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA	M2	46.800,00	1,27	59.582,12	12,00	714.985,44		
1.3	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO	M	20.800,00	0,54	11.135,08	12,00	133.620,96		
2.1	SUPERVISOR DE EQUIPES	HOMEM/MÊS	1,00	4.902,96	4.902,96	12,00	58.835,52		
2.2	ENCARREGADO DE TURMA	HOMEM/MÊS	6,00	2.666,54	15.999,24	12,00	191.990,88		
			TOTAL		352.265,44		352.265,44		

Valor Mensal: R\$ 352.265,44 (trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

Valor Global: R\$ 3.976.358,88 (três milhões, novecentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos)

PARACURU/CE, 09 DE ABRIL DE 2021.


Diego Ribeiro Cunha Braga
Engenheiro Civil
Crea-49.513-D/CE
RNP-061108011-7



fl.



PREFEITURA DE
PARACURU

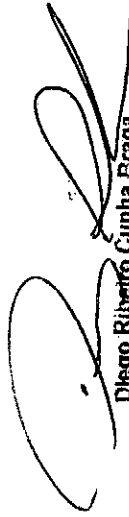
GOVERNANDO COM O POVO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E MECANIZADA E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MES	MES	MES	MES	MES	MES
1.1	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO	KM	2.184,00	3.127.762,48	R\$ 3.127.762,48	R\$ 260.646,04	R\$ 260.646,04	R\$ 260.646,04	R\$ 260.646,04	R\$ 260.646,04	R\$ 260.646,04
1.2	SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA	M2	46.800,00	714.885,44	R\$ 714.885,44	R\$ 59.582,12	R\$ 59.582,12	R\$ 59.582,12	R\$ 59.582,12	R\$ 59.582,12	R\$ 59.582,12
1.3	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO	M	20.800,00	133.620,96	R\$ 133.620,96	R\$ 11.135,08	R\$ 11.135,08	R\$ 11.135,08	R\$ 11.135,08	R\$ 11.135,08	R\$ 11.135,08
2.1	SUPERVISOR DE EQUIPES	HOMEM/MÊ	1,00	68.835,62	R\$ 68.835,62	R\$ 4.902,96	R\$ 4.902,96	R\$ 4.902,96	R\$ 4.902,96	R\$ 4.902,96	R\$ 4.902,96
2.2	ENCARREGADO DE TURMA	HOMEM/MÊ	6,00	191.980,88	R\$ 191.980,88	R\$ 15.999,24	R\$ 15.999,24	R\$ 15.999,24	R\$ 15.999,24	R\$ 15.999,24	R\$ 15.999,24
TOTAL					R\$ 352.265,44	R\$ 352.265,44	R\$ 352.265,44	R\$ 352.265,44	R\$ 352.265,44	R\$ 352.265,44	R\$ 352.265,44

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MES	MES	MES	MES	MES	MES
1.1	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO	KM	2.184,00	3.127.762,48	R\$ 3.127.762,48	R\$ 260.646,04	R\$ 260.646,04	R\$ 260.646,04	R\$ 260.646,04	R\$ 260.646,04	R\$ 260.646,04
1.2	SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA	M2	46.800,00	714.885,44	R\$ 714.885,44	R\$ 59.582,12	R\$ 59.582,12	R\$ 59.582,12	R\$ 59.582,12	R\$ 59.582,12	R\$ 59.582,12
1.3	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO	M	20.800,00	133.620,96	R\$ 133.620,96	R\$ 11.135,08	R\$ 11.135,08	R\$ 11.135,08	R\$ 11.135,08	R\$ 11.135,08	R\$ 11.135,08
2.1	SUPERVISOR DE EQUIPES	HOMEM/MÊ	1,00	68.835,62	R\$ 68.835,62	R\$ 4.902,96	R\$ 4.902,96	R\$ 4.902,96	R\$ 4.902,96	R\$ 4.902,96	R\$ 4.902,96
2.2	ENCARREGADO DE TURMA	HOMEM/MÊ	6,00	191.980,88	R\$ 191.980,88	R\$ 15.999,24	R\$ 15.999,24	R\$ 15.999,24	R\$ 15.999,24	R\$ 15.999,24	R\$ 15.999,24
TOTAL					R\$ 352.265,44	R\$ 352.265,44	R\$ 352.265,44	R\$ 352.265,44	R\$ 352.265,44	R\$ 352.265,44	R\$ 352.265,44

PARACURU/CE, 09 DE ABRIL DE 2021.


Diego Ribeiro Cunha Braga
Engenheiro Civil
Crea-49.513-D/CE
RNP-061108011-7





OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E MECANIZADA E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

2.184,00 (km / mês)

DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Produção período Contrato	26.208,00	km/Ano
Período do Contrato	12,00	Meses
Demanda Mensal	2.184,00	km/Mês
Dias a serem trabalhados	26,00	Dias
Produção diária por equipe	84,00	km/equipe/dia
Produção por Pessoa	1,2	km/dia
Numero de Pessoas	70,00	nº homens
Dias uteis no mês	26,00	Dias

b) DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Numero de Pessoas	
Varredor	70,00
Total	70,00

01) MÃO-DE-OBRA

a) Salário		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Varredor		70,00	1.096,35	76.744,50
Sub-total- a				76.744,50 (R\$)
b) Insalubridade		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Varredor		70,00	219,27	15.348,90
Sub-total- b				15.348,90 (R\$)
c) Horas Ex.(diurno)		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Varredor		70,00	-	-
Sub-total- c				- (R\$)
d) Ad. Noturno		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Varredor		70,00	-	-
Sub-total- d				- (R\$)
e) Horas Ex.(noturno)		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Varredor		70,00	-	-
Sub-total- e				- (R\$)
SUB-TOTAL (a+...+e)				92.093,40 (R\$)
f) Léis Sociais (%)		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Encargos Sociais		0,8302	76.455,94	76.455,94
Sub-total - f				76.455,94 (R\$)
SUB-TOTAL (a+...+f) Mensal				168.549,34 (R\$)
SUB-TOTAL (a+...+f) PARA 12 MESES				2.022.592,08 (R\$)
g) Vale Transporte		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Varredor		70,00	-	-
Sub-total - g				- (R\$)
h) Vale Refeição		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Varredor		70,00	520,00	36.400,00
Sub-total - h				36.400,00 (R\$)
i) Cesta Básica		Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Varredor		70,00	75,00	5.250,00
Sub-total - i				5.250,00 (R\$)
Sub -total mensal (g+...+i)				41.650,00 (R\$)

16

J



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E MECANIZADA E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

Sub -total mensal (g+...+i) Para Período do Contrato 499.800,00 (R\$)

TOTAL MENSAL

210.199,34 (R\$)

**TOTAL PERÍODO DO CONTRATO
(mão de obra direta)**

2.522.392,08 (R\$)

CUSTO VARIÁVEL -

a) Fardamento/EPI's

Capinador	Quantidade	Ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal	Durab. (mês)	Qtd. p/ func.
Bermuda em Brim	4,00		27,50	9,17	4,00	1,00
Calça em Brim	4,00		27,90	9,30	4,00	1,00
Calçado	2,00		23,27	3,88	6,00	1,00
Capa de Chuva	1,00		13,84	1,15	12,00	1,00
Boné	4,00		10,00	3,33	4,00	1,00
Máscara descartavel	312,00		1,12	29,12	1,00	1,00
Luva	12,00		12,22	12,22	1,00	1,00
Sub-total fardamentos - coletor				68,17 (R\$)		

Varredor	Quantidade P/Pessoa	Custo Conjunto	Custo Total
	70,00	68,17	4.771,90
Total Mensal item - a			4.771,90 (R\$)
Custo do Período do Contrato - a			57.262,80 (R\$)

b) Ferramentas por gari

	Quantidade	Ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal
Vassoura 20 furos	12,00		8,05	8,05
Pá quadrada	3,00		22,54	5,64
Carrinho lutocar	1,00		276,83	23,07
vassora jardinagem	12,00		21,68	21,68
Sub-total ferramentas				58,44 (R\$)

Número de varredor = 70,00

Total Mensal item - b **4.090,80 (R\$)**
Total Período do Contrato item - b **49.089,60 (R\$)**

TOTAL MENSAL (a + b) 8.862,70 (R\$)

TOTAL PERÍODO DO CONTRATO (a + b) 106.352,40 (R\$)

TOTAL MENSAL DE CUSTO DIRETO (Itens: 01+ 02+ 03) 219.062,04 (R\$)

TOTAL DE CUSTO DIRETO PERÍODO DO CONTRATO (Itens: 01+ 02+ 03) 2.628.744,48 (R\$)

RESUMO DAS DESPESAS

Descrição	Custo Mês
Mão de Obra	210.199,34
Uniformes e Ferramentas	8.862,70
Sub-Total	219.062,04 (R\$)

TOTAL MENSAL 219.062,04 (R\$)

Handwritten signatures and initials



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E MECANIZADA E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

TOTAL PERÍODO CONTRATO **2.628.744,48 (R\$)**

TAXAS, IMPOSTOS E LUCRO

Administração Central	3,45
Despesas Financeiras	0,85
Riscos	0,85
Seguro mais garantias	
Contratuais	0,48
Lucro	5,11
impostos	6,65
PIS	0,65
COFINS	3,00
ISS	3,00
CPRB	-

TOTAL **18,98%**

CUSTO TOTAL MENSAL = **TOT. GER.MEN** = **R\$ 219.062,04**
VALOR BDI = **R\$ 41.584,00**
CUSTO TOTAL MENSAL = **R\$ 260.646,04**

CUSTO TOTAL PERÍODO DO CONTRATO = **TOT.GER.CON** = **R\$ 2.628.744,48**
VALOR BDI = **R\$ 499.008,05**
R\$ 3.127.752,53

CUSTO TOTAL MENSAL =		260.646,04	(R\$)
CUSTO TOTAL PERÍODO DO CONTRATO =		3.127.752,53	(R\$)
Quantidades =	2.184,00	(km/mês)	
Quantidades =	26.208,00	(km /12 meses)	
CUSTO UNITÁRIO POR KM=	119,34	(R\$)	
CUSTO TOTAL 12 MESES	3.127.752,53	(R\$)	

Diego Ribeiro Cunha Braga
Engenheiro Civil
Crea-49.513-D/CE
RNP-061108011-7



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E MECANIZADA E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

46.800,00 (m2/mês)

DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Produção período Contrato	561.600,00	m2/Ano
Período do Contrato	12,00	Meses
Produção Mensal	46.800,00	m2/Mês
Dias a serem trabalhados	26,00	Dias
Produção diária por equipe	1.800,00	m2/equipe/dia
Produção por Pessoa	120,00	m2/dia
Numero de Pessoas	15,00	(nº homens)
Dias uteis no mês	26,00	(Dias)

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Numero de Pessoas	
Capinador	15,00
Total	15,00

01) MÃO-DE-OBRA

a) Salário	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Capinador	15,00	1.096,35	16.445,25
Sub-total- a			16.445,25 (R\$)
b) Insalubridade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Capinador	15,00	219,27	3.289,05
Sub-total- b			3.289,05 (R\$)
c) Horas Ex.(diurno)	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Capinador	15,00	-	-
Sub-total- c			- (R\$)
d) Ad. Noturno	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Capinador	15,00	-	-
Sub-total- d			- (R\$)
e) Horas Ex.(noturno)	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Capinador	15,00	-	-
Sub-total- e			- (R\$)
SUB-TOTAL (a+...+e)			19.734,30 (R\$)
f) Leis Sociais (%)	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Encargos Sociais	0,8302	16.383,42	16.383,42
Sub-total - f			16.383,42 (R\$)
SUB-TOTAL (a+...+f) Mensal			36.117,72 (R\$)
SUB-TOTAL (a+...+f) PARA 12 MESES			433.412,64 (R\$)
g) Vale Transporte	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Capinador	15,00	-	-
Sub-total - g			- (R\$)
h) Vale Refeição	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Capinador	15,00	520,00	7.800,00
Sub-total - h			7.800,00 (R\$)
i) Cesta Básica	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Capinador	15,00	75,00	1.125,00
Sub-total - i			1.125,00 (R\$)

fl.

[Handwritten signature]



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E MECANIZADA E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

Sub -total mensal (g+...+i)	8.925,00 (R\$)
Sub -total mensal (g+...+i) Para Período do Contrato	107.100,00 (R\$)
TOTAL MENSAL	
	45.042,72 (R\$)
TOTAL PERÍODO DO CONTRATO (mão de obra direta)	540.512,64 (R\$)

CUSTO VARIÁVEL

a) Fardamento/EPI's

Capinador	Quantidade Ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal	Dureb. (mês)	Qtd.p/ func.
Calça em Brim	4,00	27,50	9,17	4,00	1,00
Camisa em Brim	4,00	27,90	9,30	4,00	1,00
Calçado	2,00	23,27	3,88	6,00	1,00
Capa de Chuva	1,00	13,84	1,15	12,00	1,00
Boné	4,00	10,00	3,33	4,00	1,00
Máscara descartavel	312,00	1,12	29,12	1,00	1,00
Luva	12,00	12,22	12,22	1,00	1,00
Sub-total fardamentos - coletor			68,17 (R\$)		

Capinador	Quantidade P/Pessoa	Custo Conjunto	Custo Total
Capinador	15,00	68,17	1.022,55
Total Mensal item - a			1.022,55 (R\$)
Custo do Período do Contrato - a			12.270,60 (R\$)

b) Ferramentas por gari

	Quantidade Ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal
Enxada	12,00	29,94	29,94
Pá quadrada	3,00	22,54	5,64
Carrinho de mão	1,00	126,99	10,58
Rocadeira Costal	2,00	1.197,33	199,56
Vassoura jardinagem	12,00	21,68	21,68
Sub-total ferramentas			267,40 (R\$)

Número de capinador = 15,00

Total Mensal	4.011,00 (R\$)
Total Período do Contrato	48.132,00 (R\$)

TOTAL MENSAL ITEM 02 (a + b) 5.033,55 (R\$)

TOTAL PERÍODO DO CONTRATO (a + b) 60.402,60 (R\$)

TOTAL MENSAL DE CUSTO DIRETO (Itens: 01+ 02+ 03) 50.076,27 (R\$)

TOTAL DE CUSTO DIRETO PERÍODO DO CONTRATO (Itens: 01+ 02+ 03) 600.915,24 (R\$)

RESUMO DAS DESPESAS

Descrição	Custo Mês
Mão de Obra	45.042,72


f.l.
A



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E MECANIZADA E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

	Uniformes e Ferramentas	5.033,55	
	Sub-Total	50.076,27	(R\$)
TOTAL MENSAL			50.076,27 (R\$)
TOTAL PERÍODO CONTRATO			600.915,24 (R\$)
TAXAS, IMPOSTOS E LUCRO			
	Administração Central	3,45	
	Despesas Financeiras	0,85	
	Riscos	0,85	
	Seguro mais garantias		
	Contratuais	0,48	
	Lucro	5,11	
	Impostos	6,65	
	PIS	0,65	
	COFINS	3,00	
	ISS	3,00	
	CPRB	-	
	TOTAL	18,98%	
CUSTO TOTAL MENSAL =	TOT. GER.MEN	=	R\$ 50.076,27
	VALOR BDI		R\$ 9.505,85
CUSTO TOTAL MENSAL =			R\$ 59.582,12
CUSTO TOTAL PERÍODO DO CONTRATO =	TOT.GER.CON	=	R\$ 600.915,24
	VALOR BDI		R\$ 114.070,25
			R\$ 714.985,49

CUSTO TOTAL MENSAL =		59.582,12	(R\$)
CUSTO TOTAL PERÍODO DO CONTRATO =		714.985,49	(R\$)
Quantidades =	46.800,00	(m2/mês)	
Quantidades =	561.600,00	(m2 /12 meses)	
CUSTO UNITÁRIO POR M2=	1,27	(R\$)	
CUSTO TOTAL 12 MESES	714.985,49	(R\$)	


Diego Simão Cunha Braga
Engenheiro Civil
Crea-49.513-D/CE
RNP-061108011-7

fl.



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E MECANIZADA E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

20.800,00 (m / mês)

DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO

Produção período Contrato	249.600,00 (m / Anual)
Período do Contrato	12,00 (Meses)
Produção Mensal	20.800,00 m linear
Dias a serem trabalhados	26,00 (Dias)
Produção diária por equipe	800,00 (m/equipe/dia)
Produção diária por pessoa	200,00 (m/dia)
Numero de Pessoas	4,00 (nº homens)
Dias uteis no mês	26,00 (Dias)

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Numero de Pessoas

Pintor de meio fio	4,00
Total	4,00

01) MÃO-DE-OBRA

	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
a) Salário			
Pintor de meio fio	4,00	1.096,35	4.385,40
Sub-total- a			4.385,40 (R\$)
b) Insalubridade			
Pintor de meio fio	4,00	219,27	877,08
Sub-total- b			877,08 (R\$)
c) Horas Ex.(diurno)			
Pintor de meio fio	4,00	-	-
Sub-total- c			- (R\$)
d) Ad. Noturno			
Pintor de meio fio	4,00	-	-
Sub-total- d			- (R\$)
e) Horas Ex.(noturno)			
Pintor de meio fio	4,00	-	-
Sub-total- e			- (R\$)
SUB-TOTAL (a+...+e)			5.262,48 (R\$)
f) Leis Sociais (%)			
Encargos Sociais	0,8302	43,69	43,69
Sub-total - f			43,69 (R\$)
SUB-TOTAL (a+...+f) Mensal			5.306,17 (R\$)
SUB-TOTAL (a+...+f) PARA 12 MESES			63.674,04 (R\$)
g) Vale Transporte			
Pintor de meio fio	4,00	-	-
Sub-total - g			- (R\$)
h) Vale Refeição			
Pintor de meio fio	4,00	520,00	2.080,00
Sub-total - h			2.080,00 (R\$)
i) Cesta Básica			
Pintor de meio fio	4,00	75,00	300,00
Sub-total - i			300,00 (R\$)

Handwritten signature

Handwritten signature



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E MECANIZADA E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

Sub -total mensal (g+...+i)	2.380,00 (R\$)
Sub -total mensal (g+...+i) Para Período do Contrato	28.560,00 (R\$)
TOTAL MENSAL	7.686,17 (R\$)
TOTAL PERÍODO DO CONTRATO (mão de obra direta)	92.234,04 (R\$)

CUSTO VARIÁVEL

a) Fardamento/EPI's

Capinador	Quantidade Ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal	Durab. (mês)	Qtd.pf.func.
Calça em Brim	4,00	27,50	9,17	4,00	1,00
Camisa em Brim	4,00	27,90	9,30	4,00	1,00
Calçado	2,00	23,27	3,88	6,00	1,00
Capa de Chuva	1,00	13,84	1,15	12,00	1,00
Bonê	4,00	10,00	3,33	4,00	1,00
Máscara descartavel	312,00	1,12	29,12	1,00	1,00
Luva	12,00	12,22	12,22	1,00	1,00
Sub-total fardamentos - coletor			68,17 (R\$)		

Capinador	Quantidade P/Pessoa	Custo Conjunto	Custo Total
Capinador	4,00	68,17	272,68
Total Mensal item - a			272,68 (R\$)
Custo do Período do Contrato - a			3.272,16 (R\$)

b) Ferramentas por garli

	Quantidade Ano	Custo Unitário	Custo Total Mensal
Balde	4,00	11,25	3,75
Trincha	3,00	4,67	1,17
Supercal	624,00	6,48	336,96
Vassoura	12,00	8,05	8,05
Sub-total ferramentas			349,93 (R\$)

Número de capinador = 4,00

Total Mensal	1.399,72 (R\$)
Total Período do Contrato	16.796,64 (R\$)

TOTAL MENSAL (a + b) 1.672,40 (R\$)

TOTAL PERÍODO DO CONTRATO (a + b) 20.068,80 (R\$)

TOTAL MENSAL DE CUSTO DIRETO (Itens: 01+ 02+ 03) 9.358,57 (R\$)

TOTAL DE CUSTO DIRETO PERÍODO DO CONTRATO (Itens: 01+ 02+ 03) 112.302,84 (R\$)

RESUMO DAS DESPESAS

Descrição	Custo Mês
Mão de Obra	7.686,17
Operação da frota	-
Custo Fixo	-
Custo variavel	-

Handwritten signatures and initials



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E MECANIZADA E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

	Uniformes e Ferramentas	1.672,40	
	Sub-Total	9.358,57	(R\$)
TOTAL MENSAL			9.358,57 (R\$)
TOTAL PERÍODO CONTRATO			112.302,84 (R\$)
TAXAS , IMPOSTOS E LUCRO			
	Administração Central	3,45	
	Despesas Financeiras	0,85	
	Riscos	0,85	
	Seguro mais garantias		
	Contratuais	0,48	
	Lucro	5,11	
	Impostos	6,65	
	PIS	0,65	
	COFINS	3,00	
	ISS	3,00	
	CPRB	-	
	TOTAL	18,98%	
CUSTO TOTAL MENSAL =	TOT. GER.MEN	=	R\$ 9.358,57
	VALOR BDI		R\$ 1.776,51
CUSTO TOTAL MENSAL =			R\$ 11.135,08
CUSTO TOTAL PERÍODO DO CONTRATO =	TOT.GER.CON	=	R\$ 112.302,84
	VALOR BDI		R\$ 21.318,17
			R\$ 133.621,01

CUSTO TOTAL MENSAL =		11.135,08	(R\$)
CUSTO TOTAL PERÍODO DO CONTRATO =		133.621,01	(R\$)
Quantidades =	20.800,00	(Metro quadrado/mês)	
Quantidades =	249.600,00	(Metro quadrado /12 meses)	
CUSTO UNITÁRIO POR M=	0,54	(R\$)	
CUSTO TOTAL 12 MESES	133.621,01	(R\$)	

Diego Ribeiro Cunha Braga
Engenheiro Civil
Crea-49.513-D/CE
RNP-061108011-7



GOVERNANDO COM O POVO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E MECANIZADA E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

SUBEMPREGO DE ENFERES

Item	Unid.	Valores
Salário	R\$	
Insubridade -	R\$	
Adicional Noturno	R\$	0,00
Salário Base	R\$	2.251,52
Horas Extras - 50%	R\$	
Horas Extras - 100%	R\$	
DSR horas Estras	R\$	
Salário Mensal	R\$	2.251,52
Encargos	83,02%	1.869,21
Salário + Encargos	R\$	4.120,73
Almoço	R\$	
Café da Manhã	R\$	
Custo Mensal		

Custo mensal (R\$)		4.120,73
BDI	18,98%	782,23
Total		

Item	Unid.	Valores
Salário	R\$	
Insubridade -	R\$	
Adicional Noturno	R\$	0,00
Salário Base	R\$	1.224,55
Horas Extras - 50%	R\$	
Horas Extras - 100%	R\$	
DSR horas Estras	R\$	
Salário Mensal	R\$	1.224,55
Encargos	83,02%	1.016,62
Salário + Encargos	R\$	2.241,17
Almoço	R\$	
Café da Manhã	R\$	
Custo Mensal		

Custo mensal (R\$)		2.241,17
BDI	18,98%	425,37
Total		

PARACURU/CE, 09 DE ABRIL DE 2021.


Diego Ribeiro Cunha Braga
Engenheiro Civil
Crea-49.513-D/CE
RNP-061108011-7



GOVERNANDO COM O POVO.

ENCARGOS SOCIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
A	GRUPO "A"	36,80%
A1	INSS	20,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	SAT	3,00%
A4	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
A5	SESC SESI	1,50%
A6	SENAC / SENAI	1,00%
A7	SEBRAE	0,60%
A8	INCRA	0,20%
B	GRUPO "B" CUSTOS DE REPOSIÇÕES	10,90%
B1	FÉRIAS GOZADAS	7,59%
B2	AUXÍLIO DOENÇA	2,21%
B3	AUXÍLIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%
B4	ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%
B5	AUXÍLIO PATERNIDADE	0,01%
B6	FALTAS LEGAIS	0,66%
B7	TREINAMENTO NR 5	0,27%
C	GRUPO "C" DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	11,94%
C1	1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%
C2	13º SALÁRIO	9,24%
C3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%
C4	COMPLEMENTO DE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%
D	GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%
D1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%
D2	REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%
D3	MULTA DO FGTS	4,08%
D4	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1º Lei 110/91	1,02%
D5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%
D6	FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%
D7	1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%
E	GRUPO "E"	0,72%
E1	ABONO PECUNIÁRIO	0,54%
E2	1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%
F	GRUPO "F"	10,24%
F1	FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%
F2	INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%
F3	INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%
F4	INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%
F5	INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,41%

PARACURU/CE, 09 DE ABRIL DE 2021.

Diego Ribeiro Cunha Braga
Diego Ribeiro Cunha Braga
Engenheiro Civil
Crea-49.513-9/CE
RNP-061108011-7



GOVERNANDO COM O POVO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E MECANIZADA E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

LOCAL: MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,45
DF	Despesas Financeiras	0,85
R	Riscos	0,85

	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,48
L	Lucro	5,11

I	Impostos	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	CPRB (4,5%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	
	TOTAL DOS IMPOSTOS	6,65

BDI =	18,98%
--------------	---------------

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Diego Ribeiro Cunha Braga
Engenheiro Civil
Crea-49.613-D/CE
RNP-061108011-7

f.b.



MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E MECANIZADA E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Município

O Município de Paracuru localiza-se no litoral do Estado do Ceará, extensão territorial de 304,734 km², uma população total de 31.636 habitantes, censo IBGE (2010) e uma população estimada para 2020 da ordem de 35.304 habitantes.

1.2 Área de Abrangência do Projeto

A área de interesse deste projeto é a zona urbana do Município, compreendendo a Sede, Loteamentos regularizados e devidamente registrados, como também as principais localidades rurais (São Pedro, Poço Doce, Volta Redonda, Jardim, Carnaúba, Muriti, Guajirú e Quatro Bocas) por já possuírem equipamentos urbanos como ruas principais pavimentadas, escolas, creches, unidades de saúde, quadra de esportes, praças entre outros.

2. ESTUDOS E PROJETO BÁSICO

2.1 Varrição

2.1.1 Objetivo

O Estudo da Varrição foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas na zona urbana do município e demais localidades abrangidas, que dispõem de ruas pavimentadas e/ou com número de habitações relevantes, que serão beneficiadas com o serviço de varrição e a frequência semanal necessária em cada rua.

2.1.2 Coleta de Dados

Os dados para o estudo da Varrição e demais serviços, foram obtidos através das informações fornecidas pelo software "Google Earth".



2.1.3 Resultados

Os resultados obtidos com seus respectivos quantitativos por setor são detalhados na composição de preços unitários e na lista de ruas que seguem em anexo – Premissas (Quantidade de Serviços), cuja quantidade total de varrição é de 106.424 metros (106,42 km), sendo 80.484 metros na sede e 25.940 metros para as localidades.

2.1.4 Metodologia de Execução

O serviço de limpeza de logradouros é responsável por: sarjetas e ralos, feiras e eventos, capinas, praças e praias.

Outras atividades também podem ser atribuídas ao setor, como limpeza de monumentos, limpeza de valas e canais, lavagem de logradouros públicos e combate a vetores.

Varrição ou varredura é a principal atividade de limpeza de logradouros públicos.

O conjunto de resíduos como areias, folhas carregadas pelo vento, papéis, pontas de cigarro, por exemplo, constitui o chamado lixo público, cuja composição, em cada local, é função de:

- arborização existente;
- intensidade de trânsito de veículos;
- calçamento e estado de conservação do logradouro;
- uso dominante (residencial, comercial, etc.);
- circulação de pedestres.

Um fator que muito influencia a limpeza de uma cidade é o grau de educação sanitária da população. Todos deveriam estar conscientes que mais importante que limpar é não sujar! O próprio Poder Público pode dar o exemplo plantando nas ruas árvores que não percam muitas folhas em certas estações, instalando caixas coletoras bem visíveis por toda parte. Com medidas do gênero, a Prefeitura verá diminuído o seu próprio trabalho.

As maneiras de varrer dependerão dos utensílios e equipamentos auxiliares usados pelos trabalhadores. Em um País onde a mão-de-obra é abundante e considerando a presente situação do município de Paracuru, onde é preciso gerar empregos e renda à população, convém adotar que a maioria das operações seja manual, desta forma, será o método utilizado neste trabalho.

Nos logradouros, a maior parte dos detritos é encontrada nas sarjetas (até cerca de 60 cm do meio-fio), devido ao deslocamento de ar causado pelos veículos, que "empurra" o lixo para o meio-fio.

2.1.5 Equipamentos auxiliares de remoção

Carrinho de ferro com rodas de pneus



Consiste em uma estrutura metálica montada sobre rodas de borracha, suportando recipientes para armazenar o lixo varrido. É indicado para as áreas urbanas mais movimentadas. O tipo mais conhecido no Brasil é o "lutocar", que pode ser guarnecido com saco plástico. Este equipamento será o adotado neste projeto.



Carrinho de mão convencional

Só deve ser usado quando as soluções anteriores forem impossíveis. Sua capacidade e seu formato não são adequados. Vira com facilidade, esparrama o lixo, permite que o vento o carregue. É bem verdade que já existem alguns carrinhos fabricados especialmente para limpeza urbana que atenuam essas desvantagens.

2.1.6 Plano de Varrição

Determinação do nível de serviço

A frequência com que será efetuada a varrição definirá o nível de serviço. Neste particular, há dois tipos de varredura:

- normal ou corrida;
- de conservação.

A varrição normal pode ser executada diariamente, duas ou três vezes por semana, ou em intervalos maiores.

Tudo irá depender da mão-de-obra existente, da disponibilidade de equipamentos e das características do logradouro, ou seja, da sua importância para a cidade.

Em muitas situações, é difícil manter a rua limpa pelo tempo suficiente para que a população possa percebê-lo e julgar o serviço satisfatório. Neste caso, os garis terão de efetuar tantas varrições (repasses) quantas sejam exigidas para que o logradouro se mantenha limpo. Este tipo de varredura, chamada de conservação, é uma atividade em geral implantada nos locais com grande circulação de pedestres: áreas centrais das cidades, setores de comércio mais intenso, pontos turísticos, etc.

J.L.



Para o município de Paracuru, definiremos o Plano de Varrição, conforme descrito abaixo:

- Localidades com necessidade de Varrição diária:

- Sede;
- Poço Doce;
- Volta Redonda.

- Localidades com necessidade de Varrição 02 (duas) vezes por semana:

- São Pedro;
- Quatro Bocas;
- Jardim;
- Carnaúba;
- Muriti;
- Guajirú.

Obs: No Plano de Varrição diário, excluem-se os dias de Domingo, respeitando-se a jornada de trabalho expressa na cláusula 9ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 da SEEACONCE, exceto caso seja necessário em ocasiões especiais, como eventos especiais e período de verão nas praias. Nestas ocasiões, caso seja realmente necessário, deverá ser devidamente solicitada pelo FISCAL do contrato.

Velocidade de varrição

É normalmente expressa em quilômetros lineares de sarjeta por homem/dia (km/homem/dia). A unidade "dia" refere-se a uma jornada normal de trabalho. Para determinar a velocidade, é preciso antes classificar os logradouros de acordo com as características que mais influem na produtividade do varredor.

A velocidade média que adotamos neste trabalho, para um só gari no serviço de varrição é de 1,2 km/dia de linha d'água (sarjeta) limpa.

Mão-de-obra para varrição

O número líquido de trabalhadores, isto é, a mão-de-obra estritamente necessária para a varredura, é determinado da seguinte maneira:

$$\text{Nº de garis} = \frac{\text{Extensão linear total diária necessária a ser varrida}}{\text{Produção média diária de cada Gari}}$$

Varrição Diária:

Conforme a composição de custos que segue em anexo.

O plano de varrição, contendo os roteiros realmente executados, deve ser verificado e conferido. Nesse plano devem constar os trechos de ruas varridos para cada roteiro, as respectivas extensões (expressas em metros lineares de sarjeta) e as guarnições.



2.1.7 Composi o de pre os da Varri o Manual para o Plano de Varri o Di rio

Composi o de Pre o Unit rio da Varri o de Vias Urbanas
(VIDE COMPOSI OES DE PRE OS AUXILIARES – ANEXO)

2.2 CAPINA MANUAL E PINTURA DE MEIO FIO

2.2.1 Defini o

A capina o tamb m   uma atividade muito importante a ser executada pelos servi os de limpeza p blica, n o apenas em ruas e passeios sem asfalto, mas tamb m nas margens de rios, c rregos, canais, pra as e terrenos de propriedade do poder p blico.

Os servi os de capina e raspagem de linhas d' gua (sarjetas) e canteiros centrais de vias consistem na opera o de recolhimento dos res duos existentes, tipo areia, lama, vegeta o rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superf cie dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou n o e ajuntamento dos res duos para remo o pelos ve culos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses res duos.

2.2.2 Plano de Capina o

Quando n o   efetuada varri o regular, ou quando chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas.

Torna-se necess rio, ent o, servi os de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condi oes de drenagem e evitar o mau aspecto das vias p blicas.

Esses servi os s o executados em geral com enxadas de 3 1/2 libras, bem afiadas, sendo os res duos removidos com p s quadradas ou forcados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compacta   comum o uso de enxada ou chibanca para rasp -la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira.

Este servi o ser  medido conforme seja executado, n o sendo um valor fixo mensal e sim por m² executado.

A pintura do meio fio ser  medida da mesma forma pois contempla a cala o de meio fio e postes de energia.

3.0 – EQUIPAMENTOS

- Veiculo para transporte de pessoal ou caminh o com cabine suplementar;



- Roçadeiras costais (portátil tipo profissional);
- Ferramentas manuais.

NOTA: O equipamento deverá ser aquele capaz de executar os serviços sob as condições especificadas e produtividade.

4.0 - CONTROLE

O controle qualitativo da execução será feito de forma visual, avaliando-se as características de acabamento dos serviços executados.

5.0 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será medido ou, se o problema executivo for detectado após o serviço estar incluído em uma medição anterior, o serviço deverá ser retirado da medição até que o EXECUTANTE reexecute o serviço de forma aceitável.

Diogo Ribeiro Cunha Braga
Engenheiro Civil
Crea-49.513-D/CE
RNP-061108011-7

16.



PREFEITURA DE
PARACURU

GOVERNANDO COM O POVO.



LEVANTAMENTO DE ROTAS SEDE

J. B.



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
CENTRO		
	RUA	COMP. (m)
01	RUA ORMENZINDA SAMPAIO	575,00
02	RUA SATURNINO DE CARVALHO - TRECHO 01	327,00
03	RUA CAPITÃO JOSÉ TELES - TRECHO 01	307,00
04	RUA PADRE JOÃO DA ROCHA	322,00
05	RUA CORONEL MEIRELES	713,00
06	RUA RAIMUNDO MOREIRA LIMA	211,00
07	RUA DOMINGOS PAULINO - TRECHO 01	351,00
08	RUA JOSUÉ SAMPAIO	298,00
09	RUA DES. PONTES VIEIRA - TRECHO 01	411,00
10	RUA JOAQUIM DE CASTRO	271,00
11	RUA CEL. JOSÉ AUSTRAGÉSILO - TRECHO 01	441,00
12	AVENIDA ANTÔNIO SALES - TRECHO 01	441,00
13	RUA PROF. MARIA LUIZA SABÓIA	373,00
14	RUA JACAÚNA SALES - TRECHO 01	306,00
15	TRAVESSA NECO CAMANDO	85,00
16	RUA ACÚRCIO BARROSO - TRECHO 01	173,00
17	RUA MAJOR DOMINGOS BARROSO - TRECHO 01	295,00
18	TRAVESSA LUIZ JUVÊNCIO	78,00
19	RUA JOSÉ LOPES MEIRELES - TRECHO 01	348,00
20	RUA FRANCISCO FERNANDES DO VALE	276,00
21	RUA JOSUÉ ALVES - TRECHO 01	69,00
22	RUA JOAQUIM DE CARVALHO - TRECHO 01	235,00
23	RUA RAIMUNDO MENDES DE CARVALHO - TRECHO 01	93,00
24	RUA ANTÔNIO TELES	108,00
25	RUA ANTÔNIO SILVANO	138,00
26	RUA TENENTE VALÕES - TRECHO 01	63,00
	TOTAL	7.308,00

10.
D



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
BOCA DO POÇO		
	RUA	COMP. (m)
01	RUA SATURNINO DE CARVALHO - TRECHO 02	211,00
02	RUA JOAQUIM DE CARVALHO - TRECHO 02	95,00
03	RUA VALDEMAR BARROSO	347,00
04	RUA JOSUÉ ALVES - TRECHO 02	166,00
05	RUA JORNALISTA ALMIR PEDREIRA	242,00
06	RUA PEDRO BARROSO MEIRELES	232,00
07	AVENIDA JOÃO LOPES MEIRELES - TRECHO 01	397,00
08	RUA JOSÉ MOREIRA DE SOUZA	230,00
09	RUA JOSÉ TABOSA LEITÃO - TRECHO 01	230,00
10	RUA MARIA MENDES DE CARVALHO	130,00
11	RUA SABINO PIO - TRECHO 01	173,00
	TOTAL	2.453,00

ll

J



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
LAGOA		
	RUA	COMP. (m)
01	RUA CAPITÃO JOSÉ TELES - TRECHO 02	399,00
02	RUA SABINO PIO DE MENEZES - TRECHO 02	435,00
03	RUA JOSÉ TABOSA LEITÃO - TRECHO 02	454,00
04	RUA JOAQUIM VERÍSSIMO DE SOUSA	136,00
05	RUA PROJETADA 92	138,00
06	RUA AMÉLIA DE ALBUQUERQUE	140,00
07	RUA SOCIEDADE CÓSMICA	147,00
08	RUA DOMINGOS PAULINO - TRECHO 02	1.076,00
09	RUA JOSÉ VIEIRA SOBRINHO - TRECHO 01	665,00
10	RUA ADELINO MOREIRA DA ROCHA	753,00
11	RUA ANTÔNIO DE SOUSA MOREIRA	332,00
12	RUA ALFREDO MOREIRA	129,00
13	RUA SANTANA	681,00
14	RUA PROJETADA 93	127,00
15	RUA POMPÍLIO CIRIACO	206,00
16	RUA RAIMUNDO MENDES DE CARVALHO - TRECHO 02	90,00
17	RUA JOSÉ ERIMAR GOMES	397,00
18	RUA MARIA FERREIRA NERI - TRECHO 01	389,00
19	RUA MARIA MARLENE A. SANTOS	209,00
20	AVENIDA JOÃO LOPES MEIRELES - TRECHO 02	676,00
21	RUA IZAURA MOREIRA LIMA	226,00
22	RUA 01	241,00
23	AVENIDA BEIRA LAGO	269,00
24	RUA LÚCIA PARENTE	255,00
25	RUA PROJETADA 90	724,00
26	RUA GABRIEL FERREIRA NERI	421,00
27	RUA MARIA SILVESTRE	333,00
28	TRAVESSA JOSÉ ERIMAR GOMES	153,00
29	IRACEMA BRAGA SANDERS	235,00
30	RUA DES. PONTES VIEIRA - TRECHO 02	233,00
31	RUA JOSÉ LUZARDO BARRETO	223,00
32	RUA EMÍDIA DE CASTRO	217,00
33	RUA MARIA SILVA COSTA	445,00
34	RUA BRITENOM DIAS CARVALHO	139,00
	TOTAL	11.693,00

Handwritten signature

Handwritten signature



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
TORRE		
	RUA	COMP. (m)
01	RUA DES. PONTES VIEIRA - TRECHO 03	552,00
02	RUA MARIA FERREIRA NERI - TRECHO 02	349,00
03	RUA OSCAR PRATA - TRECHO 01	544,00
04	RUA ANTÔNIO MARDEM DE CARVALHO	545,00
05	TRAVESSA PONTES VIEIRA	303,00
06	RUA RAIMUNDO FREITAS	318,00
07	RUA SABINO PIO DE MENEZES - TRECHO 03	331,00
08	RUA DA TORRE	145,00
09	RUA ERCI DE CASTRO	212,00
10	RUA JOSÉ VIEIRA SOBRINHO - TRECHO 02	147,00
	TOTAL	3.446,00

l.l.

LEVANTAMENTO DE ROTAS		
CAMPO DE AVIAÇÃO		
	RUA	COMP. (m)
01	AVENIDA JOÃO LOPES MEIRELES - TRECHO 03	943,00
02	RUA OSCAR PRATA - TRECHO 02	477,00
03	RUA MENINO JESUS - TRECHO 01	876,00
04	RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA - TRECHO 01	449,00
05	RUA CORONEL JOSÉ AUSTRAGÉSILO - TRECHO 02	555,00
06	RUA CARVALHINHO	451,00
07	AVENIDA ANTÔNIO SALES - TRECHO 02	442,00
08	TRAVESSA LUIZ JUVÊNCIO	102,00
09	RUA JACAÚNA SALES - TRECHO 02	405,00
10	RUA SÃO JOSÉ - TRECHO 01	118,00
11	RUA SÃO JOSÉ - TRECHO 02	116,00
12	RUA TENENTE VALÕES - TRECHO 02	423,00
13	RUA MARIA DE CASTRO ROCHA	146,00
14	RUA NATANAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	197,00
15	RUA SEBASTIÃO MOREIRA ALVES	308,00
16	RUA MARIA DO SOCORRO LIMA	371,00
17	RUA MARIA ALZANIRA LOBO ALVES	196,00
18	RUA JACI CABRAL	63,00
19	RUA MARIA HELENA MENEZES	87,00
20	RUA AMÁLIA MOREIRA ALVES	206,00
21	RUA BENEDITO PEREIRA ALVES	210,00
22	RUA ANTÔNIA LIMA MAGALHÃES	348,00
23	RUA PROJETADA 39	183,00
24	RUA VEREADOR ANTONIO BARROSO NETO	184,00
25	RUA RAIMUNDO CARNEIRO DE FREITAS	186,00
26	RUA SABINO PIO DE MENEZES - TRECHO 04	181,00
27	RUA PROJETADA 40	110,00
28	RUA PROJETADA 88	149,00
29	RUA VICENTE ANTUNES PAZ	178,00
	TOTAL	8.660,00

Handwritten signature

Handwritten signature



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
PARACURU BEACH		
	RUA	COMP. (m)
01	RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA - TRECHO 02	319,00
02	RUA MARIA DE CASTRO ROCHA - TRECHO 02	318,00
03	RUA MARIA AUGUSTA GOMES	318,00
04	RUA ELIEZER A. SAMPAIO - TRECHO 01	319,00
05	RUA MARIA IARA GOMES	320,00
06	RUA VICENTE DE CASTRO SANDERS	318,00
07	RUA MARIA CEARALINDA DE A. BARROSO	319,00
08	RUA GUMERCINDO AGUIAR JUVÊNCIO	1.430,00
09	RUA DRUMOSINA BARROSO MENDES - TRECHO 01	318,00
10	RUA FRANCISCO PONTES AGUIAR	317,00
11	AVENIDA JOÃO LOPES MEIRELES - TRECHO 04	1.011,00
12	RUA MARIA NEREIDE GOMES JUVÊNCIO	318,00
13	RUA ERIVANE PONTES MOREIRA	318,00
14	RUA ANA MELO	318,00
15	RUA SDO 01	147,00
16	RUA SDO 02	318,00
17	RUA SDO 03	319,00
18	RUA JOÃO A. DE SOUSA	321,00
19	RUA ENOQUE DE ASSIS SAMPAIO - TRECHO 01	320,00
20	RUA FRANCISCO DE CASTRO MOURA - TRECHO 01	319,00
21	RUA SDO 04	317,00
22	RUA EDITH MIRANDA	316,00
23	RUA HORÁCIO MENEZES DE MELO	1.476,00
	TOTAL	10.114,00

fl.

J



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
VILA SÃO JOSÉ		
	RUA	COMP. (m)
01	RUA BENJAMIN RAMOS	358,00
02	RUA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	427,00
03	RUA SEVERINO V. DE SOUSA	576,00
04	RUA JOSÉ PEROTE VIANA	370,00
05	RUA JOSÉ ALVES	203,00
06	RUA JOÃO FERREIRA VITAL	241,00
07	RUA PROJETADA 209	116,00
08	RUA PROJETADA 204	160,00
09	RUA PROJETADA 206	387,00
10	RUA DOS BOIADEIROS	160,00
11	RUA PROFESSORA NANCY TEIXEIRA	165,00
12	RUA SORIANO ISIDORO DE SOUZA	165,00
	TOTAL	3.328,00

Handwritten mark

Handwritten mark



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
CORÉIA		
	RUA	COMP. (m)
01	RUA CORONEL PEDRO BARROSO	426,00
02	RUA JOSÉ LOPES MEIRELES	822,00
03	RUA ACÚRCIO BARROSO	1.009,00
04	RUA MENINO JESUS - TRECHO 02	446,00
05	RUA MAJOR DOMINGOS BARROSO - TRECHO 02	190,00
06	RUA JOSÉ PAULINO	153,00
07	RUA JOSÉ DOMINGOS	137,00
08	RUA ANTONIO MAGALHÃES	190,00
09	RUA VICENTE B. DE ANDRADE	67,00
10	RUA HUBERT WILLEMIN	103,00
11	RUA FRANCISCO CHAGAS VASCONCELOS	199,00
12	RUA JOSEFA MOREIRA DE CASTRO	225,00
13	RUA ARTHUR N. DE OLIVEIRA	305,00
14	RUA JOSÉ VIEIRA LESSA	121,00
15	RUA SDO 01	266,00
16	RUA SDO 02	128,00
17	RUA AMBRÓSIO DE CARVALHO	260,00
18	RUA ARTUR GOMES	223,00
19	RUA RAIMUNDO FERREIRA LIMA	148,00
20	TRAVESSA MENINO JESUS	195,00
	TOTAL	5.613,00

11.

A



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
MALEITAS		
	RUA	COMP. (m)
01	AVENIDA ANTÔNIO SALES - TRECHO 03	978,00
02	ESTRADA DAS MALEITAS - TRECHO 01	827,00
03	RUA ALEXANDRINO DE CASTRO	368,00
04	RUA JOSÉ MAGALHÃES DA CUNHA	896,00
05	RUA HERMANO MEIRELES	647,00
06	RUA ANÁRIO CARVALHO	644,00
07	RUA JOSUÉ SAMPAIO	642,00
08	RUA JOSÉ MARIA CUNHA SOBRINHO	643,00
09	RUA MIGUEL LUCAS	521,00
10	RUA MARIA DE LOUDES FONTES	647,00
11	RUA EDITH GURGEL PINHEIRO	816,00
12	AVENIDA PAULO SÁ - TRECHO 01	560,00
13	RUA RITA MOREIRA DE CASTRO	520,00
14	RUA MUNDICA BARROSO	421,00
15	RUA JOANA B. ALBUQUERQUE	359,00
16	RUA MARIA ALICE LIMA	607,00
17	RUA CHARLES	141,00
18	RUA 1º DE JANEIRO	817,00
19	RUA RADIALISTA PAULO HENRIQUE	725,00
20	RUA GEORGE WASHINGTON	214,00
21	RUA SIMONE COSTA	135,00
22	RUA FERNANDO PINTO	140,00
23	RUA JORGE WASHINGTON	417,00
24	RUA DÉBORA VIEIRA	138,00
25	RUA SDO 01	1.284,00
26	RUA SDO 02	735,00
	TOTAL	14.842,00

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
NOVA ESPERANÇA		
	RUA	COMP. (m)
01	RUA FRANCISCO DE ASSIS SOMBRA	601,00
02	RUA JOSÉ LOPES MEIRELES	394,00
03	RUA PRINCIPAL	202,00
04	RUA RAIMUNDO EDILSON LEANDRO	542,00
05	RUA RAIMUNDA MOREIRA DE CASTRO	489,00
06	RUA LOUREIRO DA SILVA	234,00
07	RUA SEBASTIÃO JUVÊNCIO	186,00
08	RUA JOSÉ VALMIR MARTINS	296,00
09	RUA LUIZ MULATO	297,00
10	RUA ISAAC DA ROCHA	293,00
11	AVENIDA MORAR BEM	286,00
12	RUA FRANCISCO DOMINGUES SANDERS	185,00
13	ESTRADA DAS MALEITAS - TRECHO 02	362,00
14	RUA MARIA TEIXEIRA DE SOUSA	293,00
	TOTAL	4.660,00

Handwritten mark

Handwritten mark



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
RIACHO DOCE		
	RUA	COMP. (m)
01	RUA JOSÉ LOPES MEIRELES - TRECHO 04	129,00
02	RUA ANTÔNIA GONÇALVES FARIAS	361,00
03	RUA JOSÉ LOURIVAL DE CASTRO	307,00
04	RUA GILSON GUEDES SANTIAGO	132,00
05	RUA MIGUILINA MARIA DA CONCEIÇÃO	138,00
06	RUA MARLENE DE OLIVEIRA FERREIRA	148,00
07	RUA JOSÉ PEREIRA PESSOA	152,00
08	RUA MARIA FÉLIX DA CUNHA	162,00
	TOTAL	1.529,00

f.l.
A



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
CARLOTAS		
	RUA	COMP. (m)
01	RUA MARIA FERREIRA NERI - TRECHO 03	1.594,00
02	RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA - TRECHO 03	210,00
03	RUA ANTÔNIO TABOSA LEITÃO	484,00
04	RUA ELIEZER A. SAMPAIO - TRECHO 02	131,00
05	MARIA DE LOURDES DA ROCHA	206,00
06	RUA LUIZA TABOSA LEITÃO	206,00
07	RUA DRUMOSINA BARROSO MENDES - TRECHO 02	432,00
08	RUA ANA MENEZES	260,00
09	RUA OSCAR PRATA - TRECHO 03	265,00
10	RUA MARIA CANDIDA DA SILVA	200,00
11	RUA JOSÉ A. OLIVEIRA	200,00
12	RUA HERMES MONTEIRO	200,00
13	RUA FRANCISCO DE CASTRO MOURA - TRECHO 02	210,00
14	RUA ENOQUE DE ASSIS SAMPAIO - TRECHO 02	140,00
	TOTAL	4.738,00

1.8.

J



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
CAMPO DE SEMENTE		
	RUA	COMP. (m)
01	RUA NOSSA SENHORA DO AMPARO	2.100,00
	TOTAL	2.100,00

f.l.

[Signature]



PREFEITURA DE
PARACURU

GOVERNANDO COM O POVO.



LEVANTAMENTO DE ROTAS LOCALIDADES



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
POÇO DOCE		
	RUA	COMP. (m)
01	RUA JOSÉ LEVI	800,00
02	RUA RUTH FÉLIX DE FREITAS	1.300,00
03	RUA DO CAMPO	260,00
04	RUA MARIA FÉLIX DE SOUSA	180,00
	TOTAL	2.540,00

16.

D



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
VOLTA REDONDA		
	RUA	COMP. (m)
01	RUA RUI LOUREIRO	1.000,00
02	RUA DA IGREJA	330,00
03	RUA SÃO JOSÉ	350,00
	TOTAL	1.680,00

f.l.

J



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
QUATRO BOCAS		
	RUA	COMP. (m)
01	RUA SDO 01	290,00
02	RUA DA ESCOLA	210,00
03	RUA SDO 02	300,00
04	RUA DO CARRO QUEBRADO	870,00
	TOTAL	1.670,00

Ed.

J



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
SÃO PEDRO		
	RUA	COMP. (m)
01	RUA MARIA ACÁCIO DE MATOS	1.800,00
02	RUA PROFESSORA MARIA DA ROCHA	520,00
03	RUA SDO 01	280,00
04	RUA SDO 02	280,00
	TOTAL	2.880,00

C.L.

J



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
JARDIM		
	RUA	COMP. (m)
01	ESTRADA DO JARDIM	5.900,00
02	JARDIM RECANTO	2.500,00
03	ESTRADA DO BARROSO	3.400,00
	TOTAL	11.800,00

Handwritten signature or mark

Handwritten mark



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
MURITI		
	RUA	COMP. (m)
01	VIA PRINCIPAL	1.300,00
	TOTAL	1.300,00

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



LEVANTAMENTO DE ROTAS		
GUAJIRÚ		
	RUA	COMP. (m)
01	RUA SDO 01	900,00
02	RUA SDO 02	1.400,00
	TOTAL	2.300,00

Fl.

A

LEVANTAMENTO DE ROTAS		
CARNAÚBA		
	RUA	COMP. (m)
01	RUA RUI LOREIRO - TRECHO CARNAÚBA	570,00
02	ESTRADA DA CARNAÚBA	1.200,00
	TOTAL	1.770,00



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PARTE B – ANEXOS

ANEXO B.1. – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.15.1-CP**, realizada pela Prefeitura Municipal de Paracuru.

Cidade e data _____

Nome e assinatura do representante
RG / CPF

Nome e assinatura do Contador
CPF / CRC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará
CNPJ nº 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PARTE B – ANEXOS

ANEXO B.2. – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE PARACURU-CE

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.15.1-CP

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

E-mail: _____

1 – **OBJETO:** Concorrência Pública para registro de preços visando a contratação de empresa na área de serviços de varrição de vias e logradouros públicos, capina manual e mecanizada e pintura de meio fio do Município de Paracuru-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E MECANIZADA E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE			
VALOR GLOBAL R\$				

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de realização dos serviços: Conforme o Edital.

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte dias).

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
 - Carga, transporte, descarga e montagem;
 - Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

fl



PREFEITURA DE
PARACURU
GOVERNANDO COM O POVO.



Local/Data: de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

f.l.



PARTE B – ANEXOS
ANEXO B.3. – MODELOS DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO

ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO – DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo nas reuniões e procedimentos relativo à licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.15.1-CP** do Município de Paracuru, podendo o mesmo entregar documentos de credenciamento, envelopes de habilitação e proposta de preços e documentos, assinar toda a documentação necessária, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 20__.

.....
OUTORGANTE

Handwritten signature



PARTE B – ANEXOS
ANEXO B.3. – MODELOS DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO

(DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO)

ITEM 02 – MODELOS DE DECLARAÇÕES

OBJETO: Concorrência Pública para registro de preços visando a contratação de empresa na área de serviços de varrição de vias e logradouros públicos, capina manual e mecanizada e pintura de meio fio do Município de Paracuru-CE

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paracuru, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paracuru, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 20__.

DECLARANTE

f.l.



PARTE B – ANEXOS
ANEXO B.3. – MODELOS DE DECLARAÇÃO

(DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO)

ITEM 03 – MODELOS DE DECLARAÇÕES

OBJETO: Concorrência Pública para registro de preços visando a contratação de empresa na área de serviços de varrição de vias e logradouros públicos, capina manual e mecanizada e pintura de meio fio do Município de Paracuru-CE

DECLARAÇÃO

....., **inscrito no CNPJ nº**....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.15.1-CP**, que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PARACURU, Estado do Ceará, que, tem ciência e concorda que a convocação do licitante para quaisquer atos do processo, inclusive para assinatura de Contrato(s) e Ordem de Compra poderão se dar através de **endereço eletrônico oficial e válido a ser fornecido pelo Licitante, sendo este:**

E-mail: _____

b) Que cabe a este, realizar o acompanhamento, receber todas e quaisquer informações relativas ao presente processo (prazos, comunicados, informativos e etc.), sob pena de decadência ou de conhecimento como resposta tácita aos atos, bem como, descumprimento as condições editalícias e as sanções relativas.

c) Que a administração, poderá, ainda, de forma facultativa e complementar, também realizar a publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, **através** de publicação na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de PARACURU.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PARTE B – ANEXOS
ANEXO B.4 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.15.1-CP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARACURU**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.592.298/0001-15, com sede de sua Prefeitura Municipal na Paracuru, através da(s) Secretaria(s) de _____, neste ato representado(a) pelos(as) Sr(a). _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência Pública Nº _____, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Concorrência Pública tombado sob o nº 2021.04.15.1-CP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **Concorrência Pública para registro de preços visando a contratação de empresa na área de serviços de varrição de vias e logradouros públicos, capina manual e mecanizada e pintura de meio fio do Município de Paracuru-CE**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do processo licitatório Concorrência Pública nº 08.013/2019-CPPR no qual restaram classificados em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Infraestrutura, no seu aspecto operacional e nas questões legais. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para a prestação dos serviços para Prefeitura Municipal de Paracuru, bem como por outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. O preço total estimado está fixado em R\$ (...).

5.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços tem fundamento na Planilha de atividades, quantidades e preços unitários e total apresentada na Proposta Comercial da empresa;

5.3. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Pública, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



5.4. Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas na Concorrência Pública pela empresa detentora da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Para cada serviço solicitado, a planilha orçamentária de custos e o cronograma físico financeiro definirão o prazo e o local da execução dos serviços mediante da emissão da Ordem de Compra, devidamente assinada pelo responsável.

6.2. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração nos locais especificados pela Unidade Gestora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de serviços, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega/execução.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o(s) mesmo(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de serviços, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

8.1 - A fatura relativa aos serviços executados em cada período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria, para fins de conferência e atestação que providenciará o pagamento.

8.2 - A forma de pagamento será de acordo com as medições, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

8.3 - As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados, e, entregues junto à Secretaria contratante até o dia 20 (vinte) de cada mês.

8.4 - Os pagamentos serão efetivados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, devidamente acompanhado do protocolo da Medição dos projetos ou serviços



executados, desde que tenha sido apresentada fatura devidamente certificada pelo setor competente do CONTRATANTE. As faturas serão calculadas com base nos serviços efetivamente executados conforme discriminado em cada ordem de serviço, obedecendo sempre os valores unitários constantes da proposta vencedora multiplicado pelos quantitativos efetivamente realizados.

8.5 - As medições constarão as Ordens de serviços e os valores pagos para cada ordem.

8.6- Pagamento será feito a depender da dimensão dos serviços.

8.7. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.8. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru-CE, com endereço Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.592.298/0001-15.

8.9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.9.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma **única nota fiscal/fatura**.

8.9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.9.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.9.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.10. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.11. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra/serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



8.11.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.11.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.11.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.11.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Coleta de preços .

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I do Edital:

- a) executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) realizar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/prestação dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os serviços realizados, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem defeito durante o período de garantia;
- q) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- r) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os serviços deverão ser comprovadamente de ótima qualidade;

9.4. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.
- b) permitir ao pessoal do contratado acesso ao local da entrega/dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compras/Serviços no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de serviços decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de serviços decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação e Pregões ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviços já emitida.



12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do bem/serviços.

12.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da realização de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paracuru e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2- multa moratória de 1% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



13.5. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Concorrência Pública que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

16.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

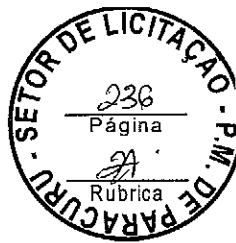
CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Paracuru é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Paracuru-Ce, ___ de ___ de ____.

MUNICÍPIO DE PARACURU
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>
Secretário de <Secretaria>



<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

f.l.



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

08. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETÁRIO(A):



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará
CNPJ nº 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PARTE B À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PARACURU e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2021.04.15.1-CP

XXXXXXXXXX

Handwritten signature



ANEXO B.4.1 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU E A EMPRESA _____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE PARACURU**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.592.298/0001-15, Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará, neste ato representado pela (o) Secretária (o) de _____, Sr (a). _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr (a). _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.15.1-CP** e seus Anexos, devidamente homologada pelo (a) Secretário (a) de _____, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto da presente avença é a **Concorrência Pública para registro de preços visando a contratação de empresa na área de serviços de varrição de vias e logradouros públicos, capina manual e mecanizada e pintura de meio fio do Município de Paracuru-CE**, em execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, na conformidade do Projeto Básico e Executivo, das plantas e do orçamento adjudicado, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

(ORÇAMENTO)....

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser



restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - O prazo para a completa execução das obras contratadas e/ou dos serviços contratados é de _____ (_____) **Mês/dias**, contados da emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.2- O início dos trabalhos ocorrerá dentro de **05 (CINCO) DIAS** seguintes ao recebimento da primeira Ordem de Serviço.

4.3- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.4- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, o qual será analisado e julgado pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

5.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento _____ Municipal, _____ inerentes _____ à(s) _____ Secretaria(s) Contratante(s): _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor, podendo ser feito prioritariamente da seguinte forma:

- Em caso de serviços e projetos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será pago 100% (cem por cento) do valor, contido na Ordem de Serviço, após recebimento e aprovação dos projetos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará
CNPJ nº 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



- Ordens de Serviços acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será pago em três parcelas sucessivas a cada 30 (trinta) dias, conforme cronograma entre a Contratada e a Contratante.
- Ordens de Serviços acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o pagamento deverá ser feito em quatro parcelas sucessivas a cada 30 (trinta) dias, conforme cronograma entre a Contratada e a Contratante.

7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru -CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigam-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2 - Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigam-se-á a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

10.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1- multa moratória de 1% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

10.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

10.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

10.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

10.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela Contratante;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará
CNPJ nº 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

J. B.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Paracuru - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Paracuru-CE, _____.

_____ Secretário(a) de _____ CONTRATANTE	_____ CNPJ(MF): n.º _____ Sr(a). _____ * CPF: n.º _____ CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PARTE B – ANEXOS

ANEXO B.5. – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

CARTA DE FIANÇA

1. FIADOR

Banco, com sede na cidade de, Estado, Endereço n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado **Banco.....**

2. BENEFICIÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU - **PMP**, doravante assim designada.

3. AFIANÇADA

Empresa com sede na Cidade de, Estado de
Endereçon.º....., inscrita no CNPJ n.º, doravante assim designada.

O Banco declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$, pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, referente à **GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ----- (Concorrência Pública para registro de preços visando a contratação de empresa na área de serviços de varrição de vias e logradouros públicos, capina manual e mecanizada e pintura de meio fio do Município de Paracuru-CE, conforme Projeto Básico e demais anexos).**

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827, "caput", combinado com o artigo 828, I, ambos do Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco _____ efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco _____, localizado no Endereço _____, onde deverá ser protocolizada.

Decorridos **90 (noventa) dias** da data de vencimento desta Fiança, e se durante esse período o Banco _____ não tiver recebido da BENEFICIÁRIA Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, esta Fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito.

O Banco declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o **Foro da cidade de Paracuru** ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.



..... de de

Banco
TESTEMUNHAS

1. _____

2.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: